LEI N. 4.427, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Rondônia como instrumento oficial de comunicação dos atos administrativos e extrajudiciais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Rondônia, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação de seus atos administrativos.

Art. 2º. O Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Rondônia de que trata esta Lei será veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Rondônia na Internet, no endereço eletrônico http://www.mpro.mp.br, sendo gratuita sua consulta pelos interessados, independentemente de prévio cadastramento.

§ 1º. A implementação do Diário Eletrônico do Ministério Público será regulamentada por ato do Procurador-Geral de Justiça e precedida de ampla divulgação, sendo o ato administrativo correspondente publicado durante 10 (dez) dias no Diário da Justiça de Rondônia.

§ 2º. O ato administrativo deverá observar o seguinte:

I - a data da publicação será sempre o primeiro dia útil seguinte ao da inserção da informação no Diário Eletrônico do Ministério Público; e

II - o prazo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Eletrônico do Ministério Público tornar-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

Art. 3º. As edições do Diário Eletrônico do Ministério Público atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de dezembro de 2018, 131º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador